

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Itaguari - Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 00104/95

EM, 18.DEZEMBRO.1995

REGISTRADO

Livro 002/94

Fol. 117, verso 118 verso

Nº 0104

Assinatura

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e, dá outras providências".

atribuições legais,

sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, no uso de suas
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.
- Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
 - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
 - III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
 - IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
 - V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
 - VI - Acompanhar critérios para a programação e

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Itaguari - Goiás

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) - 1. Representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente, no qual será sempre o Secretário de Saúde e Assistência Social;

b) - 1. Representante do Órgão de Finanças;

II - Representante dos Prestadores de Serviços da Área:

a) - 1. Representante de Entidades de Atendimento à Infância e Adolescência;

b) - 1. Representante de Entidade de Atendimento ao Idoso.

1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Itaguari - Goiás

3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação:

I - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

1º - Os representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A Atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros será excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Itaguari - Goiás

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

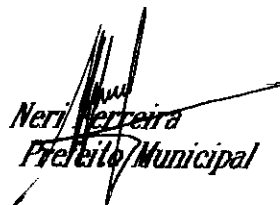
Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

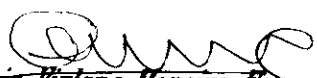
Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.


Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aos 18 dias no mês de Dezembro de 1995.


Neri Ferreira
Prefeito Municipal

DECLARO, que Arqueei, Registrei e Afizei uma cópia no placard desta Prefeitura.


Maria Yrlene Moreira Ferreira
Sec. Mun Saude e Ass Social
1ª Dama


Marcos Divino da Silva
Sec. Executivo
Doc. n.º 009/95